

LEI Nº 1.976, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no município de Naviraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no município de Naviraí.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica, física, responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivas, durante a realização de um evento esportivo.

Art. 2º A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em ambientes esportivos são admitidos, exclusivamente:

I – consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas com teor alcoólico de até 9 % vol. alcoólico;

II - nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIP dos Estádios de Futebol, ou locais especialmente designados para a prática de esportes, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;

III – a venda das bebidas alcoólicas deve ser iniciada uma hora e meia antes do início da partida e encerrada sessenta minutos após seu término;

IV – as bebidas deverão ser comercializadas acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis;

V – A venda somente será permitida a maior de 18 anos, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

Art. 3º O fornecedor, em caso de descumprimento do art. 2º, estará sujeito às seguintes punições:

I – advertência escrita e multa no valor de até 100 UFERMS;

II – suspensão de 30 a 360 dias da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e VIP dos estádios e arenas desportivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 29 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 01/2016
Autor: Poder Legislação Municipal